

Resumo

Após uma análise do conceito de segurança humana e da noção de prevenção de conflitos armados tal como ela vem sendo definida na ONU, este artigo apresenta os principais pontos da proposta de reforma da ONU na área de paz e segurança, para em seguida debater os aspectos polêmicos da reforma e concluir sobre suas chances de sucesso.

O Conselho de Segurança das Nações Unidas: *60 anos não é nada...*

MARÍA CRISTINA ROSAS

Nós [os americanos] criamos o Conselho de Segurança das Nações Unidas para que, ao contrário da Sociedade das Nações, nossas deliberações fossem algo mais que uma conversa, e para que nossas resoluções fossem algo mais que um desejo.

George W. Bush

Em discurso perante a Assembléia Geral das Nações Unidas, setembro de 2002

Introdução

A história do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU) remonta ao estabelecimento do Conselho da Sociedade das Nações.¹ Entre suas funções, quase idênticas às da

-
1. O Conselho inicialmente foi integrado por dez países, que foram os Estados principais que participaram da Conferência de Paz de 8 de fevereiro de 1919, para posteriormente terminar suas funções em 24 de março do mesmo ano, sendo substituído pelo Conselho dos Cinco (Estados Unidos, Grã-Bretanha, França, Itália e Japão), todos eles permanentes. Posteriormente, o Conselho se reduziu a quatro membros, toda vez que o representante japonês decidiu não participar dos encontros deste órgão, a menos que se abor-dassem temas que tivessem que ver diretamente com os japoneses (*continua*)

Assembléia,² figuravam a resolução das controvérsias, a aplicação das sanções e, em geral, todas as questões que afetassem a paz do mundo (SEARA VÁZQUEZ, 1980:36, 38). Não obstante, quando alguns dos membros do Conselho (leia-se Itália e Japão) começaram a desafiar o *statu quo* e perante a decisão de cada nação, aguçada pela crise econômica resultante da Grande Depressão, de tomar medidas que acelerassem as rivalidades com outras nações, ficaram evidentes as limitações desse órgão, ao ser incapaz de fomentar a cooperação entre seus membros.³

Numerosas razões foram ventiladas a fim de documentar a incapacidade da Sociedade das Nações para sobreviver. Uma de suas maiores debilidades foi a não participação das grandes potências em

(*continuação*) (OSTROWER, 1996:8). Como é sabido, o Congresso americano, ao não autorizar a participação dos EUA na Sociedade das Nações, resultou em que o Conselho ficaria integrado unicamente por três países. Por último, quando a Itália denunciou sua participação na Sociedade das Nações, a 11 de dezembro de 1937 (embora tenha anunciado sua retirada em 27 de março de 1933), o Conselho ficou composto unicamente por França e Grã-Bretanha, mais os quatro membros não permanentes, designados pela Assembléia. Os membros não permanentes tinham um mandato de quatro anos e a cada ano o Conselho deveria renovar-se em um terço (SEARA VÁZQUEZ, 1980:37).

2. As semelhanças nas competências da Assembléia e do Conselho foram sanadas no momento em que nasceu a Organização das Nações Unidas (ONU) e ficaram delimitadas as atribuições particulares de cada um desses órgãos.
3. A isso é preciso acrescentar algumas considerações importantes. Além de os Estados Unidos não se incorporarem ao organismo internacional, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), que aderiu na década de 1930 (18 de setembro de 1934), foi expulsa depois da invasão que perpetrou contra a Finlândia (14 de dezembro de 1939). Assim, na prática, as grandes potências da época ficaram excluídas da Sociedade das Nações, isso sem contar a saída da instituição de uma grande quantidade de países latino-americanos, alguns decepcionados pelo aval que o organismo internacional dava à Doutrina Monroe e outros frustrados diante da desafortunada e sangrenta Guerra do Chaco, alimentada pela *Standard Oil* e que confrontou duas nações empobrecidas: Bolívia e Paraguai. Inclusive o México, que se incorporou tarde à Sociedade das Nações devido à crise interna gerada pela Revolução Mexicana, chegou a anunciar sua saída da instituição, embora nunca a tenha efetivado (SEARA VÁZQUEZ, 1980:29).

seu seio, situação que prejudicou o princípio da segurança coletiva. A não participação dos Estados Unidos desde o início dos trabalhos da instituição e, um pouco depois, da União Soviética, Itália, Japão e Alemanha, constituiu impedimento incontornável para o desenvolvimento de ações combinadas. Do mesmo modo, o Conselho da Sociedade das Nações claramente carecia das capacidades que teriam sido necessárias para prover à idéia da segurança coletiva de mecanismos realistas de execução. A ineficiência do Conselho diante da agressão perpetrada pelas grandes potências foi fatídica para o prestígio da instituição e serviu para que outros países se dessem conta de que a vontade para aplicar as sanções era escassa de parte dos membros mais poderosos da Sociedade das Nações. A capacidade de resposta perante o advento da guerra era nula (GILL, 1996:95).

As lições dos vinte anos de vida do Conselho da Sociedade das Nações serviram para preparar o terreno para a criação do Conselho de Segurança da ONU. Assim, decidiu-se fortalecer o Conselho de Segurança, convertendo-o no núcleo do poder político das Nações Unidas. Suas funções ficaram claramente separadas e delimitadas com respeito às da Assembléia Geral, e ele se converteu no órgão primordial com o mandato para tornar obrigatórias suas decisões para todos os Estados membros, dotado com autorização para empregar a força, em conformidade com as disposições da Carta das Nações Unidas.

Em janeiro de 1946, quando o Conselho de Segurança se reuniu pela primeira vez, 51 Estados faziam parte das Nações Unidas. Nessa época, o Conselho de Segurança contava com 11 membros. A participação permanente ficou nas mãos dos aliados vitoriosos da Segunda Guerra Mundial: Estados Unidos, URSS, França, Reino Unido e China. O critério de unanimidade no processo de tomada das decisões foi abandonado no novo Conselho de Segurança e, em seu lugar, foi introduzido o voto por maioria, embora com o dispositivo de que seria necessário o voto favorável dos 5 membros permanentes (popularmente conhecido como “direito de veto”). O veto foi o preço que se teve de pagar para assegurar que as grandes

potências fizessem parte e permanecessem na instituição. Os assentos não permanentes, originalmente 6, seriam aumentados para 10 em 1963, graças às resoluções tomadas pela Assembléia Geral, que estabeleceu que os membros não permanentes do Conselho de Segurança permaneceriam por um período de dois anos, ficando proibida sua reeleição imediata.⁴

Afora a ampliação do número de membros não permanentes, a estrutura do Conselho de Segurança se manteve sem mudanças nos últimos sessenta anos, mesmo quando o ambiente internacional presenciou uma dramática evolução, inclusive, é claro, o fim da Guerra Fria. Assim, as vozes que pedem uma mudança na ONU, em sua totalidade e no Conselho de Segurança em particular, multiplicaram-se, embora as disposições da Carta das Nações Unidas, particularmente as previstas no artigo 108,⁵ tornem extremamente difícil modificar a composição e o mandato deste organismo.

O que segue é uma análise sobre a composição, as funções, os procedimentos, os atributos e a efetividade (inclusive as fortalezas e as debilidades) do Conselho de Segurança. Uma vez exposto isso, fazemos uma revisão da posição que o México tem sobre a reforma deste órgão. Ao final, apresentam-se as conclusões gerais, acompa-

4. A intenção desta disposição era dar toda a atenção à contribuição que os membros da ONU deveriam efetuar para garantir o cumprimento dos fins da instituição, assim como uma distribuição geográfica equitativa. Não obstante, nos primeiros vinte anos de vida da ONU, o Brasil representou o grupo latino-americano no Conselho de Segurança como membro não permanente por dez anos. Mais recentemente, os assentos não permanentes tenderam a ser atribuídos em ordem alfabética, o que implica que, com uma participação de 189 países, a possibilidade para a grande maioria deles de aceder ao Conselho de Segurança é de uma ou duas vezes em cem anos. Ver Sohn (1997:2).

5. O artigo 108 estabelece que: “As reformas da presente Carta entrarão em vigor para todos os membros das Nações Unidas quando tenham sido adotadas por duas terças partes dos membros da Assembléia Geral e ratificadas, em conformidade com seus respectivos procedimentos constitucionais por duas terças partes dos membros das Nações Unidas, incluindo todos os membros permanentes do Conselho de Segurança” (NAÇÕES UNIDAS, 1990:62-63).

nhadas de recomendações. Cabe destacar que as recomendações são pragmáticas, uma vez que se considera que existe um grande idealismo por parte dos diversos setores acadêmicos, os políticos, os intelectuais, e os meios de comunicação, em torno do modo como deveria ser reformada a ONU.

1. Composição do Conselho de Segurança

O artigo 23 da Carta das Nações Unidas regula a composição do Conselho de Segurança. De conformidade com esse artigo, essa entidade consta de 15 membros: os 5 permanentes, anteriormente referidos, e os 10 não permanentes, eleitos pela Assembléia Geral por maioria de dois terços dos membros presentes no momento de votar.⁶ Qualquer país pode converter-se em membro não permanente, levando em conta a contribuição que deu a favor da manutenção da paz e da segurança internacionais, assim como em função da representação geográfica de maneira equitativa. Os membros que se retiram não são reelegíveis de imediato.

A composição do Conselho de Segurança variou desde 1945. Em primeiro lugar, como se explicou acima, a emenda ao artigo 23 da Carta das Nações Unidas, adotada pela Assembléia Geral em 1963 e que entrou em vigor em 1965, ampliou o número de membros de 11 para 15 no total. Em segundo lugar, como resultado da mudança de direção da política exterior americana, em 1971 a delegação de Beijing substituiu a de Taipei como a única representante legítima da República Popular da China. Finalmente, em dezembro

6. Os membros não permanentes se distribuem em função do princípio da “representação geográfica equitativa”, de maneira que as proporções originalmente aprovadas em 1946 contemplavam a seguinte composição: dois países da América Latina; um da *Commonwealth*, um do Oriente Médio, um da Europa Ocidental e um da Europa Oriental. Após a reforma do artigo 23 da Carta da ONU de 17 de dezembro de 1963, a distribuição dos membros não permanentes ficaria nos seguintes termos: três países da África; dois da Ásia; dois da América Latina; dois da Europa Ocidental e de outros países, como os da Oceania e o Canadá; e um da Europa Oriental.

de 1991, com a dissolução da URSS, a participação permanente foi assumida pela Federação Russa, com o apoio de outros 11 países membros da Comunidade dos Estados Independentes (CEI).⁷

Quadro 1. *Emprego do “veto” no Conselho de Segurança por ano e país, de 1946 a 2004.*

Período	China*	França	Grã-Bretanha	Estados Unidos	URSS/Rússia	Total
Total	4-5	18	32	80	122	257
2004	-	-	-	2	1	3
2003	-	-	-	2	-	2
2002	-	-	-	2	-	2
2001	-	-	-	2	-	2
2000	-	-	-	-	-	0
1999	1	-	-	-	-	1
1998	-	-	-	-	-	0
1997	1	-	-	2	-	3
1996	-	-	-	-	-	0
1986-1995	-	3	8	24	2	37
1976-1985	-	9	11	34	6	60
1966-1975	2	2	10	12	7	33
1956-1965	-	2	3	-	26	31
1946-1955	(1)*	2	-	-	80	83

Fonte: Global Policy Forum.

* O país que vetou (a adesão da Mongólia à ONU) foi Taiwan, que de 1949 a 1972 ocupou o assento como membro permanente do Conselho de Segurança correspondente à China.

7. A substituição da URSS pela Federação Russa foi realizada sem nenhum debate aberto na Assembleia Geral, razão pela qual diversas delegações criticaram o procedimento.

2. Funções e atributos do Conselho de Segurança

O Conselho de Segurança tem a responsabilidade primordial na manutenção da paz e da segurança internacionais (artigo 24, parágrafo 1)⁸ e, a fim de cumprir este objetivo, possui amplas faculdades explicadas em detalhe nos Capítulos VI, VII, VIII e XII⁹ da Carta (artigo 24, parágrafo 2). Suas decisões, distintas das dos demais órgãos das Nações Unidas, são tomadas de maneira diferente, e as resoluções do Conselho de Segurança são obrigatórias (artigo 24, parágrafo 1 e artigo 25).¹⁰ Conforme o disposto no Capítulo VI, possui capacidade de documentar “qualquer disputa, ou qualquer situação que possa conduzir a uma fricção internacional” (artigo 34);

8. A Assembleia Geral da ONU tem algumas atribuições em matéria de manutenção da paz e da segurança internacionais, podendo fazer recomendações ao Conselho de Segurança em relação aos princípios gerais da cooperação para manter a paz e a segurança internacionais, bem como no que se refere aos princípios que regem o desarmamento e a limitação de armamento. Do mesmo modo, pode fazer recomendações e debater qualquer aspecto relacionado com a manutenção da paz e da segurança internacionais que lhe for apresentado por qualquer dos membros da ONU (artigos 11 e 12). Contudo, aqui há uma limitação clara às competências da Assembleia Geral: se o Conselho de Segurança se está ocupando de certa questão, a Assembleia Geral não pode fazer recomendações sobre aquela questão. Do mesmo modo, se a questão submetida à atenção da Assembleia Geral requer que se desenvolva alguma ação, então deverá ser posta a consideração do Conselho de Segurança antes ou depois de discuti-la (SEARA VÁZQUEZ, 1980:136).
9. O capítulo XII se refere ao mandato do Conselho de Administração Fiduciária, que foi criado para a administração dos antigos mandatos. Dado que no momento atual todos os territórios em administração fiduciária obtiveram o autogoverno e a independência, este órgão não está ativo. A situação do Saara Ocidental é atendida tanto pelo secretário geral como pelo Conselho de Segurança.
10. O artigo 24, parágrafo 1 estabelece que: “A fim de assegurar uma ação pronta e efetiva de parte das Nações Unidas, seus membros conferem ao Conselho de Segurança a responsabilidade primordial na manutenção da paz e da segurança internacionais, e aceitam que o cumprimento destas obrigações seja levado a cabo pelas ações do Conselho de Segurança efetuadas em seu nome.” O artigo 25 estabelece que: “Os membros das Nações Unidas estão de acordo em cumprir as decisões do Conselho de Segurança em conformidade com o previsto na presente Carta.”

conta com a atribuição de convocar as partes em conflito, que possam pôr em perigo a paz, para que resolvam a controvérsia por meios pacíficos (artigo 33, parágrafo 1); e está facultado para recomendar mecanismos que permitam lidar com essas disputas (artigo 36). De acordo com o previsto no Capítulo VII, o Conselho de Segurança determinará a existência de qualquer ameaça à paz ou ato de agressão e poderá fazer recomendações (artigo 39), aplicar medidas que não envolvam o uso da força (artigo 41), ou desenvolver ações militares a fim de manter ou restaurar a paz e a segurança internacionais (artigo 42). O Conselho de Segurança também poderia recorrer ao apoio de acordos regionais para o desenvolvimento dessas ações (artigo 53).¹¹

Além desses importantes atributos, há outros que também são dignos de menção. O Conselho de Segurança recomenda à Assembleia Geral a admissão de novos membros (artigo 4),¹² a suspensão de seus direitos e seus privilégios (artigo 5), ou a expulsão de um

11. Embora não estejam explicitadas na Carta da ONU, as operações de manutenção da paz da ONU (OMPs) são um dos mecanismos que se vislumbra desde o nascimento da instituição para lidar com os rompimentos e as ameaças à paz e à segurança internacionais. A instituição que decide a criação, o mandato e a duração das OMPs é o Conselho de Segurança. Não obstante, em 3 de novembro de 1950, a Assembleia Geral aprovou a discutível resolução 377 referida à “união pró-paz”, a qual estabelece que, se o Conselho de Segurança não puder agir diante de ameaças ou rupturas da paz devido à falta de unanimidade entre seus membros, sete dos membros desse órgão poderiam convocar uma reunião urgente da Assembleia Geral a fim de que esta agisse. A resolução “união pró-paz” foi criticada porque os membros da ONU, sobretudo os permanentes no Conselho de Segurança, consideraram que se altera a equação que favorece que este último órgão tenha o controle em matéria de manutenção da paz e da segurança internacionais. A “união pró-paz” é vista como uma invasão da Assembleia Geral dos “domínios” do Conselho de Segurança, embora a “união pró-paz” tenha sido invocada em muito poucas ocasiões e, sobretudo, na Guerra Fria (SEARA VÁZQUEZ, 1980:143-145).

12. Os membros permanentes do Conselho de Segurança utilizaram em diversas ocasiões o “direito de veto” a fim de negar a admissão de distintos países, cuja participação era considerada contrária a seu interesse nacional. Com efeito, uma revisão do uso do “direito de veto” na Guerra Fria revelará que na maior parte dos casos foram essas e não outras as considerações que paralisaram os trabalhos que se desenvolviam na instituição.

membro (artigo 6). Adicionalmente, o Conselho de Segurança recomenda à Assembleia Geral a designação do secretário geral da instituição (artigo 97) e junto com a Assembleia Geral elege os quinze juízes da Corte Internacional de Justiça (CIJ) (artigo 4, parágrafo 1 do *Estatuto da Corte Internacional de Justiça*). As eleições do secretário geral e dos juízes não são assuntos de procedimento e, portanto, estão sujeitos ao “direito de veto”. Isso significa que os candidatos que desejam ser designados não devem entrar em confronto com os membros permanentes do Conselho de Segurança. Não se trata de uma questão marginal, dado que apresenta uma série de obstáculos à independência desses órgãos, particularmente para o secretário geral, cujo mandato é por um período de apenas cinco anos, enquanto que os juízes têm nove anos de permanência no cargo e, portanto, contam com maior margem de manobra. Por outro lado, deve-se reconhecer que nenhum secretário geral pode levar a cabo adequadamente seu mandato se enfrenta alguma das grandes potências¹³ – como demonstra a experiência do primeiro secretário geral que teve a instituição, Trygve Lie, limitado pelas objeções da União Soviética nos anos 50.¹⁴

3. Procedimentos no Conselho de Segurança

Cada membro do Conselho de Segurança possui um voto (artigo 27, parágrafo 1). As decisões do Conselho de Segurança em

13. Sugere-se, no entanto, que, uma vez reeleito para um segundo mandato, o secretário geral poderia atuar com maior liberdade, inclusive arriscando um confronto com os membros permanentes do Conselho de Segurança, uma vez que, em princípio, não poderá aspirar a um terceiro mandato. É por isso que se tem grande expectativa em relação ao segundo mandato do ganhador Kofi Annan, depois que foi reeleito em meados de 2001.

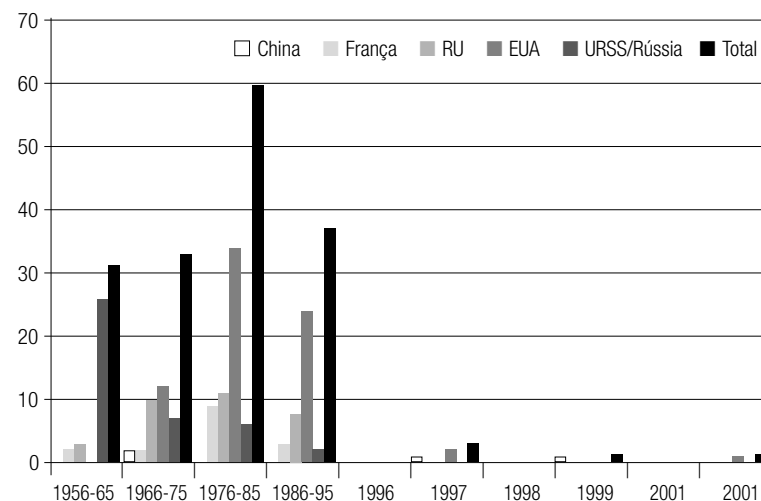
14. Em 1996, os Estados Unidos repeliram a designação de Boutros Boutros-Ghali para um segundo período como secretário geral, apesar do voto afirmativo de todos os demais membros permanentes e de todos os membros não permanentes. Por essa razão, ele não foi confirmado no cargo e, em seu lugar, foi eleito Kofi Annan.

matéria de procedimento¹⁵ são realizadas com o voto afirmativo de 9 de quaisquer dos 15 membros (artigo 27, parágrafo 2).¹⁶ As decisões em assuntos substantivos requerem o voto afirmativo de 9 membros, inclusive o dos 5 membros permanentes (artigo 27 parágrafo 3).¹⁷ Isso significa que, se um membro permanente não está de acordo com certa proposta, pode votar contra, paralisando a totalidade do procedimento, apesar da opinião de todos os demais membros. Se o membro permanente em questão não apóia uma proposta, mas não deseja bloquear sua aprovação, pode abster-se e a proposta pode ser aprovada, sempre que reúna os 9 votos exigidos.¹⁸ Vale a pena notar neste contexto que na Carta das Nações Unidas a palavra “veto” como tal, não existe, embora esse peculiar mecanismo de votação tenha passado a ser conhecido universalmente com esse nome.

15. Na Carta da ONU não se especifica a distinção entre as questões de procedimento e as “questões importantes”. Essa distinção é fundamental, dado que dela depende o uso do veto por parte dos membros permanentes.
16. As questões de procedimento podem incluir aspectos como os seguintes:
 - a inclusão de algum tema ou ponto na ordem do dia;
 - o lugar dos pontos na ordem do dia;
 - o agendamento de uma sessão;
 - a forma de tratar de um assunto; e
 - a retirada de um assunto da lista de questões a tratar pelo Conselho de Segurança (SEARA VÁZQUEZ, 1980:161).
17. A delegação soviética chegou a manifestar que a decisão para definir se um assunto era ou não matéria de procedimento não podia ser considerada em si um assunto de procedimento e, portanto, deveria ser aprovada pelo voto de todos os membros permanentes (ou “duplo veto”). Os demais membros do Conselho de Segurança se opuseram a esta interpretação que foi repelida.
18. Assim ocorreu em novembro de 1990, quando o Conselho de Segurança, por iniciativa dos Estados Unidos, decidiu usar a força contra o Iraque, que havia invadido o Kuwait a 2 de agosto daquele ano. A República Popular da China se absteve de votar, o que abriu o caminho para que o resto dos membros do Conselho de Segurança (permanentes e não permanentes, com exceção de Cuba) tomasse a decisão por todos conhecida. Assim, a resolução 678 de 29 de novembro de 1990, depois conhecida como “a mãe de todas as resoluções” autorizava o emprego de força contra Bagdá.

Os membros do Conselho de Segurança têm um representante e entre eles elegem o presidente. Diferente da Assembléia Geral, o Conselho de Segurança não tem sessões periódicas, nem especiais, mas está organizado para trabalhar permanentemente, uma vez que sua função primordial é a de atuar diante de qualquer ameaça à paz e à segurança internacionais, e um representante de cada membro deve estar sempre presente em Nova York. Além de suas atividades normais, realiza sessões periódicas em que outras pessoas podem representar os membros, e esses encontros podem ser realizados em lugares distintos da sede que se encontra em Nova York.

Gráfico 1. *Uso do veto no Conselho de Segurança de 1946 a 2001.*



Fonte: Global Policy Forum.

Além das disposições da Carta das Nações Unidas, as *Regras provisionais de procedimento* regulam em detalhe as atividades do Conselho de Segurança. Foram adotadas por esse órgão em seu primeiro encontro e foram modificadas em ocasiões subseqüentes, sendo a mais recente em 1982. As *Regras provisionais de procedimento* regulam aspectos como as reuniões, a agenda a debater, a divul-

gação dos encontros e seu registro, os idiomas em que se realizam e as atividades da presidência.

Segundo o disposto no Capítulo IV das *Regras provisionais de procedimento*, a presidência do Conselho de Segurança é rotada entre os membros cada mês em ordem alfabética (regra 18). O presidente dirige as reuniões e, sob a autoridade do Conselho de Segurança, o representa.

O Conselho de Segurança, para realizar suas atividades, se divide em dois tipos de comitês permanentes, cada um com representantes dos Estados membros do Conselho de Segurança: o Comitê de especialistas sobre as regras de procedimento, que estuda as atividades e sugere regras de procedimento adicionais e outros procedimentos técnicos, e o Comitê de admissão dos novos membros. Os comitês *ad hoc* são estabelecidos conforme a necessidade, incluindo todos os membros do Conselho de Segurança, e se reúnem a portas fechadas. Existem dois comitês *ad hoc*: o Comitê do Conselho de Segurança sobre os encontros fora de sua sede, e o Conselho que governa a Comissão de Compensação das Nações Unidas.

Quadro 2. *Os principais contribuintes para o orçamento da ONU (orçamento regular para 2005: 1828 milhões de dólares).*

País	Contribuição para 2005	Porcentagem da contribuição	Dívidas por vencimentos prévios	Contribuições totais
Estados Unidos	440	24.07%	241	681
Japão	346	18.92%	0	346
Alemanha	154	8.42%	0	154
Reino Unido	109	5.96%	0	109
França	107	5.85%	0	107
Itália	87	4.75%	0	87

continua

continuação

Canadá	50	2.73%	0	50
Espanha	45	2.46%	0	45
China	37	2.02%	0	37
México	34	1.86%	0	34
Coréia do Sul	32	1.75%	0	32
Holanda	30	1.64%	0	30
Austrália	28	1.53%	0	28
Brasil	27	1.47%	47	74
Suíça	21	1.14%	0	21

Fonte: Global Policy Forum e Nações Unidas.

3. Desempenho do Conselho de Segurança: eficácia e limitações

A avaliação do Conselho de Segurança revela diversas debilidades que, como se explicou acima, contribuem para que a reforma deste órgão seja cada vez mais exigida. Entre os aspectos vulneráveis do Conselho de Segurança, podem-se apontar, entre outros:

- *Problemas de representação e representatividade.* As novas realidades políticas no mundo não se encontram representadas na estrutura do Conselho de Segurança. Considera-se que o poder econômico global e diversas agrupações políticas e grupos de pressão deveriam estar mais bem representados. A participação permanente que caracteriza no momento atual o Conselho e que é produto das estruturas dominantes na época da Segunda Guerra Mundial está ultrapassada.
- *Falta de democracia.* Em momentos em que a democracia se propaga no mundo, se insiste em que o Conselho de Seguran-

ça constitua uma entidade pouco democrática, inclusive autoritária. Quando a ONU nasceu, havia 51 membros no interior da instituição. Com uma participação que hoje chega a 191 países, se considera que o Conselho de Segurança está longe de representar todos os membros das Nações Unidas.

- *Falta de transparência no processo de tomada das decisões.* As reuniões oficiais do Conselho de Segurança são, em geral, breves. Isso tem a ver com o fato de que as negociações substantivas não se realizam ali, mas no célebre “quarto ao lado”, distante do escrutínio público, e não existem nem minutas nem registros por escrito do que ali se debate. Esse problema não é exclusivo do Conselho de Segurança das Nações Unidas, uma vez que existe em outras instituições como a Organização Mundial do Comércio (OMC) que, por meio do mecanismo conhecido como *green room*, efetua as negociações mais importantes sem que exista registro algum dos acordos ali feitos.¹⁹
- *Não há informes sobre suas atividades.* Ainda que o Conselho de Segurança monitore a paz e a segurança no mundo, as decisões que seus membros tomam não são informadas devidamente aos demais órgãos das Nações Unidas. Os membros permanentes, por exemplo, tomam decisões sem dar nenhuma explicação à comunidade internacional, exceto, é óbvio, do conhecido suposto de que votam de acordo com seus interesses particulares de potências mundiais.
- *Não cumprimento de suas obrigações.* Ainda que as contribuições financeiras não sejam um tema exclusivo para os membros

19. Esta é uma das razões por que existe tanta inconformidade quanto à maneira como age a OMC. Na Segunda Reunião Ministerial da instituição, que se realizou em Genebra, em 1998, o tema da falta de transparência foi muito debatido por parte dos países pobres. Na Terceira Reunião Ministerial que aconteceu em Seattle, o tema tomou proporções não antecipadas e serviu de base para os protestos em massa que diversos organismos não-governamentais realizaram nas ruas daquela cidade americana. Atualmente, no marco das negociações da Rodada de Doha, a transparência continua sendo um dos temas mais debatidos no seio da instituição.

do Conselho de Segurança, é ali que se encontram os contribuintes de recursos mais importantes (ver Quadro 2).²⁰ Apesar disso, não há uma correlação entre o status de membro permanente e as contribuições financeiras,²¹ uma vez que, embora os Estados Unidos historicamente sejam o principal doador, outros membros permanentes, como a República Popular da China são contribuintes menores, apesar do tamanho de sua economia e sua taxa de crescimento anual. A falta de recursos econômicos impede que as Nações Unidas cumpram cabalmente com seus objetivos.

- *Paralisia institucional.* O já citado artigo 108 da Carta das Nações Unidas prevê que as modificações do mandato, da estrutura e das funções do Conselho de Segurança sejam aprovadas por todos os membros permanentes do Conselho. Isso significa, na prática, que, se há o desejo de erradicar o direito de veto, aqueles que o possuem deveriam votar a favor de sua remoção, situação que, ao menos nas condições dominantes, é altamente improvável.
- *Respostas lentas às ameaças à paz e à segurança internacionais.* O Conselho de Segurança atua com lentidão quando a paz e a segurança internacionais se encontram em risco. Numerosas resoluções demoram muito tempo antes de ser executadas, enquanto outras já aprovadas nunca são postas em execução, principalmente, pela falta de fundos. Problemas adicionais incluem o veto, que, de fato, bloqueou o processo de tomada das decisões no Conselho de Segurança, levando em casos extremos a que outros órgãos das Nações Unidas, como a Assembléia Geral, atuem com iniciativas como a já citada “união pró-paz”.

20. Com as já conhecidas exceções de Japão e Alemanha, segundo e terceiro contribuintes de recursos, respectivamente.

21. Nem sequer no caso dos Estados Unidos, país que, como é sabido, apesar de ser responsável pela quarta parte do orçamento total das Nações Unidas, mantém atrasos muito significativos no pagamento de suas cotas (ver Quadro 2).

- *Exerce-se a coerção de maneira arbitrária.* A esse respeito, diz-se que o Conselho de Segurança age com discricção, uma vez que, por exemplo, decidiu o uso da força contra o Iraque logo depois que este país invadiu o Kuwait, a 2 de agosto de 1990, mas, por outro lado, não desenvolveu nenhuma ação contra Israel, apesar da atitude belicosa e da expansão do território israelense a custa dos vizinhos. Do mesmo modo, aponta-se a falta de sensibilidade de parte do Conselho de Segurança na hora de desenvolver medidas como as sanções, as quais, segundo revelam estudos recentes,²² tendem a causar um dano profundo à sociedade civil e não aos regimes transgressores da normatividade internacional, embora seja contra eles que se dirigem tais disposições.

Embora as dificuldades que o Conselho de Segurança enfrenta sejam sempre assinaladas em diversos estudos, esse órgão também conta com aspectos fortes que convém levar em conta:

- *Manutenção da participação das grandes potências.* Diferente da Sociedade das Nações, nas Nações Unidas a participação das grandes potências foi mantida. Mesmo quando algumas delas se ausentaram do Conselho de Segurança, devido à avaliação do muito que perdem estando “fora”, decidiram reintegrar-se (como fez a URSS no marco da Guerra da Coréia). Assim, o direito de veto fez com que permanecer no seio das Nações Unidas fosse atraente para as grandes potências e isso, até certo ponto, fortalece politicamente a instituição.
- *Acelerado processo de tomada de decisões.* Um Conselho de Segurança que conta com 5 membros permanentes e 10 membros não permanentes constitui um foro manejável para efeitos do processo de tomada de decisões. Para a Assembléia Geral, em

22. Para uma análise mais profunda do modo como as sanções atingem civis inocentes ver Rosas (2003).

contraste, com 191 membros, é difícil chegar a consensos em uma infinidade de temas de singular transcendência. Daí deriva a visão de que os “pais fundadores” do Conselho de Segurança tinham respeito por esse órgão, o qual garantiria, em primeiro lugar, o debate de temas substantivos e a adoção das medidas necessárias diante das ameaças à paz e à segurança internacionais. Do mesmo modo, dado que seus membros permanentes são países com grande influência regional e/ou global, se garantiria que fossem eles que assumissem um papel de protagonistas na resolução dos conflitos. Em outras palavras: os membros permanentes do Conselho de Segurança são atores essenciais na cena global, capazes de “marcar a diferença” nas relações internacionais.

4. O significado da reforma do Conselho de Segurança

Reformar não significa mudar tudo. Não se trata de um procedimento cujo objetivo é fazer menos coisas, mas fazê-las melhor. Infelizmente, o tema da reforma se centrou demais em assuntos como a diminuição do orçamento da instituição, a ampliação do Conselho de Segurança e a erradicação do direito de veto, entre outras disposições, sem que houvesse um plano de reforma estrutural amplo acordado com os membros da instituição. Em matéria orçamentária, por exemplo, devido à forte pressão dos Estados Unidos, as parcelas da instituição caíram. Tanto Boutros Boutros-Ghali como Kofi Annan se viram obrigados a desenvolver diversos cortes orçamentários na instituição. A economia foi conseguida a partir da eliminação de mil postos de trabalho, sobretudo na Secretaria Geral, e também a partir do corte das parcelas orçamentárias dos programas e dos fundos das Nações Unidas.

Menos fundos se traduzem em maiores limitações para que a ONU cumpra seus objetivos. Grande parte da responsabilidade disso cabe aos membros permanentes do Conselho de Segurança. A República Popular da China, por exemplo, enquanto que em 1978

contribuía com 5,5 por cento do total do orçamento da ONU, para o ano de 2005 viu suas contribuições caírem para 2,02 por cento, apesar de ser o país de maior população do mundo e aquele que possui as mais altas taxas de crescimento econômico atuais. É preciso destacar também que Beijing é o maior receptor de investimentos estrangeiros diretos entre os países em desenvolvimento e, assim, essa nação recebe muito mais do que contribui para o orçamento do organismo internacional mais importante do planeta. Outro caso a ponderar é o da Rússia, o único dos membros permanentes do Conselho de Segurança que não figura entre os primeiros quinze contribuintes de recursos para o sustento financeiro da ONU.

As carências econômicas que as Nações Unidas enfrentam são um dos elementos fundamentais na hora de debater a expansão do Conselho de Segurança, sugerindo a incorporação do Japão e da República Federal da Alemanha como membros permanentes com direito de veto. No Quadro 2 observa-se que Japão se encontra já muito perto da cifra que os Estados Unidos contribuem para o sustento financeiro da instituição. Sendo o segundo contribuinte de recursos, e estando a Alemanha na terceira posição, Tóquio e Berlim combinados já superam o montante dado por Washington. Essa é uma boa notícia, considerando os atrasos no calendário dos pagamentos em que incorrem continuamente os Estados Unidos (ver de novo o Quadro 2). O Japão, por exemplo, paga em dia sua cota. Porém, ligar o tema de sua adesão ao Conselho de Segurança com o montante dos recursos financeiros que o país fornece às Nações Unidas poderia enviar uma mensagem equivocada à comunidade internacional, sugerindo que somente os países que disponham de liquidez suficiente poderiam aspirar a sua incorporação ao órgão político mais importante da ONU.²³

23. Yukio Takasu explica que no interior do Partido Liberal Democrático (PLD) do Japão montou-se um grupo de trabalho sobre organismos internacionais, encarregado de avaliar a participação nipônica neles. O grupo de trabalho apresentou seu informe em abril de 2000 e entre suas recomendações está vincular as contribuições financeiras às prioridades e interesses do *(continua)*

Um ponto que convém destacar é que numerosos países em desenvolvimento não compartilham do que foi delineado acima e consideram que, embora seja imperiosa a reforma do Conselho de Segurança, esta deve ser submetida a todos os seus membros, não apenas os mais ricos e prósperos.²⁴ A esse respeito, José Ángel Gurría, quando foi chanceler do México, entre 1994 e 1996, expressou então a preocupação que circunda o raciocínio da ampliação do Conselho de Segurança por razões meramente orçamentárias e financeiras. Dizia ele:

*A atual situação financeira não tem vínculos com o sistema de cotas. A maneira de enfrentá-la é por meio do pagamento total, em dia e sem condicionamentos das cotas que a Assembléia Geral designa aos Estados membros... A crise financeira da Organização não nos deveria levar a tomar decisões que distorcem o espírito da reforma que compartilhamos. Levada ao extremo, esta lógica implicaria a designação de Ted Turner como membro permanente do Conselho de Segurança e com direito de veto.*²⁵

Por outro lado, a ampliação quantitativa que foi sugerida permanentemente na democratização do Conselho de Segurança, não conseguiu gerar consensos. A adesão de Japão e Alemanha faria com que o órgão político mais importante da ONU fosse visto como um

(continuação) Japão na ONU. Isso aumentaria a visibilidade do Japão assim como fortaleceria as atividades da ONU, segundo o autor. Na prática, existe a percepção de que embora Japão deva contrabalançar o crescente isolacionismo dos EUA apoiando, por exemplo, a ONU, também deve obter benefícios específicos mais amplos do que os que até agora desfruta (TAKASU, 2001:33).

24. É interessante observar que a possível entrada do Japão ao Conselho de Segurança da ONU é apoiada por Estados Unidos, Rússia, Grã-Bretanha e França, mas não pela China. A incorporação da Alemanha encontraria seguramente oposição de parte de Rússia e França. Do mesmo modo, na Ásia não parece existir um apoio para a participação permanente do Japão.

25. Gurría terminou seu discurso acrescentando: “De todo modo, apreciamos a generosidade do senhor Turner.”

“foro de países ricos”, e por isso se insiste que no “pacote” germano-japonês sejam incluídas representações da América Latina, Ásia e África. Talvez para mitigar a imagem de “os ricos que obtêm o que querem” foi que em 21 de setembro de 2004, Brasil²⁶ e Índia,²⁷ dois importantes países em desenvolvimento, se pronunciaram, ao lado de Japão²⁸ e Alemanha,²⁹ a favor de apoiar as aspirações mútuas para ocupar assentos como membros permanentes no Conselho de Segurança. Nessa oportunidade, o citado *Grupo dos Quatro* (G4) manifestou que a África também deve ter um assento como membro permanente no citado órgão.³⁰ De imediato, a África do Sul³¹ se declarou “pronta” para ocupar um assento como membro permanente no órgão político mais importante da ONU (MICHAELS, 25 de setembro de 2004).

Como de costume, uma das principais objeções às ampliações do Conselho de Segurança é a “exclusão”. Da lista dos países acima citados como candidatos a incorporar-se ao órgão político de mais

-
26. O Brasil é membro não permanente do Conselho de Segurança pela nona ocasião desde o nascimento da ONU, agora para o período 2004-2005.
 27. A Índia participou em seis ocasiões como membro não permanente do Conselho de Segurança.
 28. O Japão enfrenta algumas restrições em função do artigo 9 de sua Constituição que estabelece a impossibilidade de deslocar tropas no exterior. Apesar disso, o Japão não somente se incorporou aos trabalhos do Conselho de Segurança como membro não permanente para o período 2005-2006, como além disso deu contribuições muito importantes para as operações militares no Iraque, Afeganistão e África. Esta é a nona ocasião em que Japão participa do Conselho de Segurança.
 29. A Alemanha só participou em quatro ocasiões como membro não permanente do Conselho de Segurança.
 30. Para uma explicação mais ampla sobre as pretensões do G4 ver Global Policy Forum (22 de setembro, 2004), *G4 Nations Bid for Permanent Security Council Sit*, em <http://www.globalpolicy.org/security/reform/cluster1/2004/0922permids.htm>
 31. A África do Sul nunca foi membro não permanente do Conselho de Segurança, devido, pelo menos até antes de 2004, a sua política de segregação racial conhecida como *apartheid*.

alta hierarquia na ONU estão excluídas as nações do Oriente Médio e, embora se tenha falado em incorporar a África, o certo é que nessa parte do mundo se considera que, pelo fato desse continente contar com mais de 51 países, mereceria uma representação maior, uma vez que a Europa, por exemplo, predomina entre os membros permanentes, com três países (França, Grã-Bretanha e Rússia) e, contando com a possível participação da Alemanha, esse número subiria para quatro.

O tema da exclusão se agrava diante da rivalidade regional que impera entre diversos países do mundo. Por exemplo, o Paquistão se opõe à adesão da Índia; Argentina e México, à do Brasil; China, à do Japão; e Itália, à da Alemanha.³² Que o presidente Thabo Mbeki da África do Sul considere que seu país está “pronto” para pertencer à ONU não é uma opinião compartilhada por nações como Nigéria e Egito.

Outras objeções incluem países em particular como Israel, o qual considera que um Conselho de Segurança mais amplo limitará as margens de manobra dos Estados Unidos, o principal “benfeitor” de Telaviv no citado órgão da ONU (STAHL, 21 de setembro de 2004).

Assim, em suma, em grandes traços é possível definir duas posições principais em torno das reformas do Conselho de Segurança: a primeira, que está a favor da ampliação de membros, permanentes e não permanentes, com e/ou sem veto; e a segunda, que luta por fortalecer a transparência do Conselho de Segurança, melhorando seus métodos de trabalho e o processo de tomada das decisões. Qual dessas posições prevalecerá na reforma que se aproxima?

No estudo do grupo de especialistas denominado *Um mundo mais seguro. A responsabilidade que compartilhamos*, na seção correspondente às reformas dos principais órgãos da ONU, claramente se

-
32. Com efeito, o governo italiano continua insistindo que seja a União Européia a que goze de um assento permanente no Conselho de Segurança, iniciativa repelida, naturalmente, pela Grã-Bretanha, França e Alemanha.

observa um apoio à idéia da ampliação dos membros do Conselho de Segurança, para incluir países que contribuem com importantes recursos financeiros para a sustentação econômica da instituição, ao mesmo tempo em que apóiam nações que sejam representativas de uma comunidade mais ampla de países, isto é, os Estados em desenvolvimento. O informe apresenta dois “modelos” para a ampliação, o “A” e o “B”. O primeiro postula a ampliação para 6 novos membros permanentes, sem direito de veto, e 3 novos assentos não permanentes, divididos entre as principais zonas geográficas, como ilustra o Quadro 3.

Quadro 3. Modelo “A” de ampliação dos membros da ONU.

Região	Número de assentos	Assentos permanentes (contínuos)	Proposta de novos assentos permanentes	Proposta de assentos por dois anos (não renováveis)	Total
África	53	0	2	4	6
Ásia e Pacífico	56	1	2	3	6
Europa	47	1	1	4	6
América	35	1	1	4	6
Totais modelo “A”	191	5	6	13	24

Fonte: United Nations (2004), *A more secure world: our shared responsibility*. Nova York: United Nations, p. 81; e United Nations General Assembly (21 de março de 2005), *In larger freedom: towards development, security and human rights for all*. Nova York: United Nations, p. 43.

O modelo “B” não cria novos assentos permanentes, embora estabeleça uma nova categoria de 8 assentos para períodos de quatro anos, renováveis, e um novo assento não permanente (e não renovável) de dois anos, divididos entre as principais zonas geográficas, como se ilustra no Quadro 4.

Quadro 4. Modelo “B” de ampliação dos membros da ONU.

Região	Número de assentos	Assentos permanentes (contínuos)	Proposta de novos assentos permanentes	Proposta de assentos por dois anos (não renováveis)	Total
África	53	0	2	4	6
Ásia e Pacífico	56	1	2	3	6
Europa	47	3	2	1	6
América	35	1	2	3	6
Totais modelo “B”	191	5	8	11	24

Fonte: United Nations (2004), *A more secure world: our shared responsibility*. Nova York: United Nations, p. 81; e United Nations General Assembly (21 de março de 2005), *In larger freedom: towards development, security and human rights for all*. Nova York: United Nations, p. 43.

O informe reconhece que não existe uma forma viável para eliminar o “direito de veto”, e é por isso que sugere que, em nenhuma hipótese, caso se efetive a ampliação dos membros do Conselho de Segurança, eles devem ser dotados do citado “veto.”

O informe posterior dado a conhecer pelo secretário geral Kofi Annan em 21 de março de 2005, e que se intitula *In larger freedom: towards development, security and human rights for all*, mantém o esquema sugerido no informe do painel de especialistas de 2004, no que diz respeito à reforma do Conselho de Segurança (UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY, 21 de março de 2005:41-45). Assim, o Conselho de Segurança passaria de 15 para 24 membros, entre permanentes e não permanentes e não se afetaria o “veto” que possuem Estados Unidos, China, França, Grã-Bretanha e Rússia.

5. O México e a reforma do Conselho de Segurança

O México pertence ao grupo de países que consideram que é mediante a promoção da transparência em seus métodos de trabalho e do processo de tomada das decisões que o Conselho de Segurança pode ser mais eficiente, sem ter de reformar necessariamente a Carta da ONU. O México não se opõe à ampliação do Conselho de Segurança, mas certamente não é a opção que privilegia. Os aspectos básicos que o governo mexicano postula em torno da reforma do Conselho de Segurança estabelecem que:

- A credibilidade do Conselho de Segurança só pode ser resultado de uma maior transparência e de um esquema de prestação de contas. O Conselho deve cumprir cabalmente as disposições do Artigo 24 da Carta e apresentar informes substantivos sobre as decisões que toma em nome dos Estados membros.
- A consideração oportuna de situações de crise através da coordenação entre as diferentes áreas da Secretaria e as agências das Nações Unidas em campo pode contribuir com elementos pragmáticos para definir com a maior certeza possível as decisões do Conselho de Segurança.
- Existe um grande número de práticas em matéria de métodos de trabalho que poderiam ser institucionalizadas para garantir a eficiência e a transparência do trabalho deste órgão. O Regulamento Provisional do Conselho de Segurança deve adequar-se à prática atual e ser adotado formalmente.
- A fim de melhorar a representatividade no Conselho de Segurança, devem-se considerar aumentos no número de membros. As regiões seriam responsáveis por eleger os candidatos. Do mesmo modo, seria necessário implementar medidas para, pelo menos, restringir ou regular o uso do veto.
- Deve-se garantir um enfoque de prestação de contas permitindo a reeleição imediata dos membros não permanentes e o estabelecimento de critérios específicos que os aspirantes ao

Conselho deverão reunir. Esses critérios não deverão necessariamente figurar na Carta, mas deverão ser adotados de maneira solene e ser levados em conta em cada eleição.

No marco da 58ª sessão ordinária da Assembléia Geral das Nações Unidas, o presidente do México, Vicente Fox, afirmou que o país apoiaria a reforma e a atualização da ONU, por meio do trabalho orquestrado de maneira conjunta com um *grupo de países amigos*, que estaria voltado para fortalecer o multilateralismo. O *grupo de amigos* apóia as propostas de reforma da ONU elaboradas pelos painéis de especialistas e pelo próprio secretário geral, embora contemple fazer sugestões adicionais, como “grupo”. O *grupo de amigos* se reuniria em Nova York e em distintas capitais do mundo e, além disso, quando houvesse encontros de chefes de Estado ou de ministros dos países participantes, se aproveitaria a oportunidade para ventilar os temas correspondentes.

O *grupo de amigos* seria composto por 14 países, representativos de diversas regiões do mundo, a saber: Argentina, Jamaica, México, Canadá, Nova Zelândia, Holanda, República Tcheca, Polônia, Argélia, África do Sul, Nigéria, Coreia do Sul, Paquistão e Malásia.

Não deixa de chamar a atenção a composição deste “grupo”, que é integrado por países “médios” que não estão na “primeira frente” daqueles que desejam se tornar membros permanentes do Conselho de Segurança e, na verdade, há nações opositoras e rivais de Brasil, Japão, Alemanha e Índia neste *grupo dos 14*. Com efeito, parece que o *grupo de amigos* é a resposta à iniciativa para ampliar o Conselho de Segurança.³³ O “grupo” começou a atuar no início de 2004, quando elaborou e apresentou um documento-base para sua discussão pelos membros e continuou realizando reuniões periódicas.

33. Embora, como foi dito acima, a África do Sul tenha anunciado sua candidatura, não há um apoio tão amplo a esse país como o que se observa no caso do G4. Outro tanto pode-se dizer da Nigéria e da Argélia, cada uma com aspirações maiores.

cas para elaborar e harmonizar propostas de reforma e de fortalecimento da ONU. Contudo, não está claro qual o papel que esse “grupo” desempenhará” nos debates referidos, nem o nível de compromisso de seus membros para levar adiante determinadas iniciativas. Por enquanto, parece um “grupo” marginal.

Talvez, porém, as iniciativas mais importantes estimuladas pelo México sejam, em primeiro lugar, postular uma reforma integral (isto é, não somente do Conselho de Segurança), buscando equilibrar as agendas de segurança e desenvolvimento que, como é sabido, são duas faces de uma mesma moeda. Para isso, o México se apóia no conceito da segurança *multidimensional*, emanado dos trabalhos feitos no seio da Organização dos Estados Americanos (OEA) e que resultou na realização da Conferência Especial sobre Segurança na cidade do México, em 27 e 28 de outubro de 2003, de onde saiu a *Declaração sobre segurança das Américas* que caracteriza a segurança *multidimensional* em termos que incluem as ameaças tradicionais e as novas ameaças, preocupações e outros desafios à segurança dos Estados do continente americano, incorporando as prioridades de cada país, sem minimizar as preocupações e agendas que possam ter (OEA, 28 de outubro de 2003:2). Conforme essa proposta, o México aposta em contrabalançar o predomínio que tem a luta contra o terrorismo em nível internacional, a ponto de que o tema “contamina” e/ou “absorve” outras agendas, sobretudo as que têm a ver com a promoção do desenvolvimento.

É certamente lamentável que neste ano em que se está fazendo uma avaliação das chamadas “metas do milênio”, boa parte dos objetivos para favorecer o desenvolvimento e o bem-estar das sociedades do mundo se veja prejudicada pelo predomínio da agenda antiterrorista. Não se trata de negar a importância de enfrentar o flagelo que representa o terrorismo. Não obstante, descuidar da agenda para o desenvolvimento pode acarretar problemas tanto ou mais dramáticos do que o terrorismo.

Nesse sentido, o esforço para convocar a comunidade internacional a apoiar a noção *multidimensional* da segurança é louvável

vel e espera-se que transcenda de imediato à 60ª sessão ordinária da Assembléia Geral que se realizará no próximo mês de setembro e à qual se espera que compareça uma boa quantidade de chefes de Estado e/ou de governo para decidir o destino das reformas da ONU.

Como vimos acima, o México postula uma reforma integral das Nações Unidas e é por isso que sugeriu diversas mudanças na Carta da ONU, apresentadas no Quadro 5. Nesse quadro, podem-se observar as partes da Carta da ONU que seria necessário omitir. Do mesmo modo, observam-se em negrito as partes que seria preciso agregar.

Quadro 5. *Propostas de emendas do México à Carta da ONU com ênfase na reforma do Conselho de Segurança.*

<p>Artigo 4</p> <ol style="list-style-type: none">1. Poderão ser membros das Nações Unidas todos os demais Estados amantes da paz que aceitem as obrigações consignadas nesta Carta, e que, a juízo da Organização, estejam capacitados para cumprir tais obrigações e se achem dispostos a fazê-lo.2. A admissão de tais Estados como membros das Nações Unidas se efetuará por decisão da Assembléia Geral por recomendação do Conselho de Segurança.
<p>Artigo 5</p> <p>Todo membro das Nações Unidas que tenha sido objeto de ação preventiva ou coercitiva por parte do Conselho de Segurança poderá ser suspenso pela Assembléia Geral, por recomendação do Conselho de Segurança, do exercício dos</p>

direitos e privilégios inerentes a sua qualidade de membro. O exercício de tais direitos e privilégios poderá ser restituído pelo ~~Conselho de Segurança~~ a **Assembléia Geral**.

Artigo 6

Todo membro das Nações Unidas que tenha violado repetidamente os Princípios contidos nesta Carta poderá ser expulso da Organização pela Assembléia Geral ~~por recomendação do Conselho de Segurança~~.

Artigo 15

1. A Assembléia Geral receberá e considerará informes **substantivos** anuais e especiais do Conselho de Segurança. Estes informes compreenderão uma relação das medidas que o Conselho de Segurança tenha decidido aplicar ou tenha aplicado para manter a paz e a segurança internacionais, **assim como dos elementos que sustentem ou fundamentem a tomada de decisões por parte desse órgão**.
2. A Assembléia Geral receberá e considerará informes **substantivos** dos demais órgãos das Nações Unidas.

Artigo 18

1. Cada membro da Assembléia Geral terá um voto.
2. As decisões da Assembléia Geral em questões importantes serão tomadas pelo voto de uma maioria de ~~dois terços~~ **três quartas partes** dos membros presentes e votantes. Estas questões compreenderão: as recomendações relativas à manutenção da paz e da segurança internacionais, a eleição dos

membros não permanentes do Conselho de Segurança, a eleição dos membros do Conselho Econômico e Social, a eleição dos membros do Conselho de Administração Fiduciária em conformidade com o inciso c, parágrafo 1, do Artigo 86, a admissão de novos membros às Nações Unidas, a suspensão dos direitos e privilégios de membros, a expulsão de membros, as questões relativas ao funcionamento do regime de administração fiduciária e as questões orçamentárias.

3. As decisões sobre outras questões, inclusive a determinação de categorias adicionais de questões que devam ser resolvidas por maioria de ~~dois terços~~, **três quartas partes**, serão tomadas pela maioria dos membros presentes e votantes.

Artigo 23

1. O Conselho de Segurança será composto por ~~quinze~~ [21] membros das Nações Unidas. A República da China, França, ~~a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas~~, **a Federação da Rússia**, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e os Estados Unidos da América serão membros permanentes do Conselho de Segurança. A Assembléia Geral elegerá outros ~~dez~~ [16] membros das Nações Unidas que serão membros não permanentes do Conselho de Segurança, prestando especial atenção, em primeiro lugar, à contribuição dos membros das Nações Unidas à manutenção da paz e da segurança internacionais e aos demais propósitos da Organização, como também a uma distribuição geográfica equitativa e **balanceada com pleno respeito às competências dos grupos regionais e garantindo a igualdade de oportunidades para todos os Estados membros**.

2. Os membros não permanentes do Conselho de Segurança serão eleitos para um período de dois anos. Na primeira eleição dos membros não permanentes que se celebre depois de ter-se aumentado de **quinze** para [21] o número de membros do Conselho de Segurança, três dos seis membros novos serão eleitos para um período de um ano. ~~Os membros que saem não serão reelegíveis para o período subsequente.~~ **Os membros que saem poderão ser reeleitos somente em uma ocasião para o período subsequente sempre e quando os membros das Nações Unidas considerarem que cumpriram cabalmente suas responsabilidades.**

Artigo 24

1. A fim de assegurar ação rápida e eficaz por parte das Nações Unidas, seus membros conferem ao Conselho de Segurança a responsabilidade primordial de manter a paz e a segurança internacionais, e reconhecem que o Conselho de Segurança atua em nome deles ao desempenhar as funções que lhe impõe essa responsabilidade.
2. No desempenho destas funções, o Conselho de Segurança procederá de acordo com os Propósitos e Princípios das Nações Unidas. Os poderes outorgados ao Conselho de Segurança para o desempenho de tais funções estão definidos nos Capítulos VI, VII, VIII e XII.
3. **Em cumprimento da responsabilidade que lhe atribui o parágrafo 1, o Conselho de Segurança apresentará à Assembleia Geral para sua consideração informes substantivos anuais e, quando seja necessário, informes especiais em que se incluam elementos que sustentem ou fundamentem a tomada de decisões por parte desse órgão.**

Artigo 27

1. Cada membro do Conselho de Segurança terá um voto.
2. As decisões do Conselho de Segurança sobre questões de procedimento e **sobre as questões contempladas nos Capítulos VI, VIII e XII** serão tomadas pelo voto afirmativo de [15] membros.
3. As decisões do Conselho de Segurança sobre todas as demais questões serão tomadas pelo voto afirmativo de [15] membros, inclusive os votos afirmativos de todos os membros permanentes; mas nas decisões tomadas em virtude do Capítulo VI e do parágrafo 3 do Artigo 52, a parte em uma controvérsia se absterá de votar.

Artigo 53

- ~~1. O Conselho de Segurança utilizará tais acordos ou organismos regionais, se assim couber, para aplicar medidas coercitivas sob sua autoridade. Não obstante, Não se aplicarão medidas coercitivas em virtude de acordos regionais ou por organismos regionais sem autorização do Conselho de Segurança. salvo contra Estados inimigos, segundo sejam definidos no parágrafo 2 deste Artigo, se tomem as medidas dispostas em virtude do Artigo 107 ou em acordos regionais dirigidos contra a renovação de uma política de agressão de parte de tais Estados, até que por solicitação dos governos interessados fique a cargo da Organização a responsabilidade de prevenir novas agressões de parte daqueles Estados.~~
- ~~2. O termo “Estados inimigos” empregado no parágrafo 1 deste Artigo se aplica a todo Estado que durante a segunda guerra mundial tenha sido inimigo de qualquer dos signatários desta Carta.~~

Artigo 77

1. O regime de administração fiduciária será aplicado aos territórios das seguintes categorias que se colocarem sob tal regime por meio dos correspondentes acordos:
 - a. territórios atualmente sob mandato; e
 - ~~b. territórios que, como resultado da segunda guerra mundial, foram segregados de Estados inimigos;~~
 - b. territórios voluntariamente colocados sob este regime pelos Estados responsáveis por sua administração.
2. Será objeto de acordo posterior o determinar quais territórios das categorias anteriormente mencionadas serão colocados sob o regime de administração fiduciária e em que condições.

Artigo 97

A Secretaria se comporá de um secretário geral e do pessoal que requeira a Organização. O secretário geral será nomeado pela Assembléia Geral ~~por recomendação do Conselho de Segurança.~~ O secretário geral será o mais alto funcionário administrativo da Organização.

Artigo 107

~~Nenhuma das disposições desta Carta invalidará ou impedirá qualquer ação exercida ou autorizada como resultado da segunda guerra mundial com respeito a um Estado inimigo de qualquer dos signatários desta Carta durante a citada guerra, pelos governos responsáveis por tal ação.~~

Artigo 108

As reformas à presente Carta entrarão em vigor para todos os membros das Nações Unidas quando tenham sido adotadas pelo voto de ~~duas terças partes~~ **três quartas partes** dos membros da Assembléia Geral e ratificadas, em conformidade com seus respectivos procedimentos constitucionais, por duas terças partes dos membros das Nações Unidas, ~~incluindo todos os membros permanentes do Conselho de Segurança.~~

Artigo 109

1. Poder-se-á celebrar uma Conferência Geral dos Membros das Nações Unidas com o propósito de revisar esta Carta, na data e lugar que sejam determinados pelo voto de ~~duas terças partes~~ **três quartas partes** dos membros da Assembléia Geral, ~~e pelo voto de quaisquer nove membros do Conselho de Segurança.~~ Cada membro das Nações Unidas terá um voto na Conferência.
2. Toda modificação desta Carta recomendada pelo voto de ~~duas terças partes~~ **três quartas partes** da Conferência entrará em vigor ao ser ratificada de acordo com seus respectivos procedimentos constitucionais, por duas terças partes dos membros das Nações Unidas, ~~incluindo todos os membros permanentes do Conselho de Segurança.~~
3. Se tal Conferência não for realizada antes da décima reunião anual da Assembléia Geral depois de entrar em vigor esta Carta, a proposição de convocar a Conferência será posta na agenda de tal reunião da Assembléia Geral, e a Conferência será celebrada se assim o decidir a maioria dos membros da Assembléia Geral. ~~e sete membros quaisquer do Conselho de Segurança.~~

6. Algumas recomendações em torno da reforma do Conselho de Segurança

Em termos orçamentários, a Assembléia Geral da ONU deverá trabalhar em estreita conexão com os membros permanentes do Conselho de Segurança, particularmente com China e Rússia, a fim de que elevem paulatinamente suas contribuições financeiras em favor da instituição. Do mesmo modo, deverá aplicar-se a normatividade imperante em relação à suspensão dos direitos de seus membros se não pagarem em dia suas cotas. Esta disposição será particularmente importante em relação aos Estados Unidos, que, como se observa no Quadro 2, reluta em cumprir em dia suas obrigações financeiras. Certamente se aproximam tempos difíceis para a ONU, a julgar pela designação, por parte do presidente George W. Bush, do ultraconservador John Bolton, defensor do militarismo, da guerra contra o Iraque, e de usar a força contra os países que são considerados como países que buscam adquirir ou desenvolver armas de destruição em massa (SANTINI, 21 de março de 2005:51-53).³⁴ Contudo, os Estados Unidos precisam do apoio da ONU – afinal, antes da guerra contra o Iraque, procuraram a bênção das Nações Unidas.³⁵

Em seguida, figura a democratização do Conselho de Segurança da ONU. Tendo em vista os impedimentos estruturais que estabelece o artigo 108 da Carta, por agora se poderia trabalhar no terreno dos procedimentos. Novas práticas neste âmbito poderiam aplinar o caminho para o desenvolvimento de reformas mais substantivas, dado que os procedimentos não são um tema menor.

35. No momento de elaborar a presente reflexão, John Bolton ainda não fora ratificado pelo Congresso americano.

36. A reeleição de Kofi Annan para secretário geral da instituição também deixa aberta a possibilidade de que ele assuma uma atitude mais contestatária em relação aos Estados Unidos, uma vez que, em princípio, não poderá se reeleger para outro período e, portanto, não está obrigado a ser tão condescendente com Washington, como o foi no primeiro quinquênio de sua administração.

A distribuição geográfica atual dos membros não permanentes favorece os países europeus. Basta mencionar que cinco países devem ser africanos e asiáticos, dois de Europa Ocidental (grupo em que se costuma incluir a Austrália e o Canadá), um da Europa Oriental e dois de América Latina. Considerando os membros permanentes, em que predominam os países europeus, existe uma sobre-representação do chamado “velho continente” embora não exista correspondência entre o número de assentos que ocupam e suas dimensões demográficas. A boa notícia é que, até antes de 1963, o número de membros não permanentes era de seis e, na esteira dos processos de descolonização e das pressões procedentes dos cada vez mais numerosos membros pobres de recente adesão à ONU, se decidiu que o número aumentasse para dez. Porém, a distribuição geográfica dos membros não permanentes não requer uma modificação da Carta da ONU, já que se trata de uma atribuição da Assembléia Geral. Portanto, pode modificar-se essa distribuição a fim de assegurar que haja uma maior correspondência demográfica com o espírito geográfico das normas da ONU.

Quanto à maneira de procedimento, pode evitar-se também que somente as grandes potências regionais estejam presentes no Conselho de Segurança como membros não permanentes. Basta mencionar que, nos primeiros vinte anos de vida da ONU, o Brasil “representou” a América Latina e o Caribe no Conselho de Segurança, pelo menos por dez anos, tirando essa oportunidade de outras nações. Essa situação se apresentou novamente com o lobby efetuado pelo México para incorporar-se ao Conselho de Segurança, em substituição da Jamaica, para o período 2002-2003: a República Dominicana, que também ambicionava esse lugar, apelou para sua condição de país pequeno, freqüentemente marginalizado nos organismos internacionais e no Sistema de Nações Unidas, em particular. Esse problema poderia ser solucionado com o estabelecimento de novos procedimentos combinados com uma possível reatribuição de assentos em favor dos países latino-americanos e caribenhos, por exemplo, e possibilitando que as potências regio-

nais, uma vez que tenham terminado um período, não possam ser reeleitas por outros três ou quatro períodos de maneira subsequente para dar oportunidade de participação aos países pequenos.

O direito de veto, previsto no artigo 27 parágrafo 3 da Carta da ONU, é, sem dúvida, um dos atributos mais impugnados no que tange ao Conselho de Segurança. Porém, sua erradicação é im-procedente, conforme o artigo 108 da mesma Carta. Portanto, uma opção seria o estabelecimento de uma espécie de *acordo entre cavalheiros* entre os cinco membros permanentes do Conselho de Segurança, a fim de que concordem com uma *moratória* no uso do veto. Inclusive, se poderia iniciar um processo de seleção daquelas circunstâncias em que seria aceitável o veto. Por exemplo, na Guerra Fria, o veto foi empregado indiscriminadamente para bloquear o ingresso de novos membros. Na atualidade, esse tipo de prática poderia ser erradicada e o veto teria de estar diretamente vinculado à manutenção da paz e da segurança internacionais. Uma vez acordado isso, se poderia concordar em seu “não uso” a fim de que, no decorrer do tempo, a prática ficasse desterrada e se pudesse proceder, em nível institucional, à modificação da Carta.

No interesse de conseguir que o Conselho de Segurança seja uma instituição democrática, é necessário que todos os encontros realizados por seus membros contem com registros por escrito, inclusive as negociações que ocorrem no “quarto ao lado”. Adicionalmente, o presidente do Conselho de Segurança deverá ser consultado e estar mais envolvido em todas as discussões que aconteçam nesse órgão. Será preciso ponderar a pertinência da rotação mensal da presidência, especialmente considerando que até agora, em muitos casos, isso implicou deixar esse cargo em mãos inexperientes, quando se deveria manter à frente do Conselho uma pessoa que tenha mostrado habilidade e capacidade de liderança. Isso, de novo, não requer modificação da Carta da ONU, mas um acordo sobre um mecanismo de procedimento.

Nas votações no interior do Conselho de Segurança, atividade que é breve e antes protocolar, seria preciso introduzir a prática de

que cada membro, permanente e não permanente, explique por escrito e de viva voz porque vota de determinada maneira. Essa prática deveria abranger as abstenções. Com isso, a comunidade internacional poderia contar com mais elementos de análise para ponderar a maneira em que se tomam as decisões no órgão político mais importante da ONU (transparência), ao mesmo tempo em que os membros do Conselho se veriam obrigados a fundamentar de maneira mais ampla a forma com que exercem sufrágio.

A fim de que possa cumprir cabalmente as tarefas de manutenção da paz e da segurança internacionais, o Conselho de Segurança deve desenvolver uma cooperação mais estreita com os países que se envolvem nas operações de manutenção da paz (*peacekeeping operations*). Essa aproximação aceleraria a coordenação cuja ausência se traduziu em demoras que se revelaram fatais diante da crescente complexidade dos conflitos no mundo. Essa aproximação entre o Conselho de Segurança e os Estados membros teria de lançar mão, evidentemente, daquelas nações que contam com uma maior experiência no envio de *peacekeepers*, fato que, por sua vez, contribuiria para democratizar o processo de deliberação e tomada de decisões nesse particular. Isso também facilitaria o tão anunciado *deslocamento rápido* que preconizava, por exemplo, o *Informe Brahimi* (UNITED NATIONS, agosto 2000), e que em situações de crise é considerado como crucial para evitar que os conflitos sofram uma escalada maior.

A aplicação de sanções econômicas e sanções amplas deve ser motivo de deliberações adicionais, especialmente envolvendo uma estreita colaboração entre o Conselho de Segurança e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), assim como com outras agências humanitárias do Sistema das Nações Unidas e organismos não governamentais especializados no estudo e na aplicação da normatividade internacional e interna em matéria de direitos humanos. Isso é necessário diante das evidências de que, por exemplo, as sanções amplas aplicadas por instruções do Conselho de Segurança contra o Iraque

mostram uma deterioração da qualidade de vida da sociedade civil. Um tema não menos importante é trabalhar contra as corrupções que a aplicação de sanções pode gerar, como ficou claro em 2004, com o escândalo que envolveu o próprio filho do secretário geral da ONU, em torno do programa *petróleo por alimentos* aplicado no Iraque. Do mesmo modo, a idéia de desenvolver sanções *inteligentes, dirigidas* ou parciais, merece maior escrutínio, dado que, por mais que se tente “focalizar” seus efeitos, é praticamente inevitável que ocorram conseqüências não previstas em pessoas inocentes (*collateral damage*).

7. Conclusões

É muito possível que a ONU e o Conselho de Segurança, em particular, baseiem crescentemente sua atividade cotidiana na cooperação com organismos regionais. Claro, no continente americano isso envolve um grande problema porque no sistema interamericano prevalece a hegemonia dos Estados Unidos e isso limita ainda mais as margens de manobra dos países da região. Para as nações latino-americanas e caribenhas, é muito mais desejável o multilateralismo da ONU porque, ao menos nessa instância, existe a possibilidade de promover *agendas de nicho (niche agendas)* com *países afins (like-minded countries)*. Como exemplo, temos a postura comum do G4, a qual contribuiu significativamente para aplainar o caminho para que esses quatro países se incorporem ao Conselho de Segurança, com tudo o que é questionável quanto à contribuição que isso dará em favor da paz e da segurança internacionais.

Seja qual for o destino das reformas da ONU, é importante valorizar a importância das Nações Unidas e do Conselho de Segurança. É freqüente em círculos políticos, acadêmicos e diplomáticos deplorar a atuação da ONU e do Conselho de Segurança, perdendo-se de vista que, embora este último seja o órgão político mais importante da instituição, as Nações Unidas não se reduzem a um único órgão. O Sistema das Nações Unidas é um conglomerado de

instituições muito complexas, a maioria das quais efetua seu trabalho de maneira apropriada. Daí decorre a relevância de não menosprezar a ONU nem de pôr à prova os limites de sua autoridade e poder (MALONE, 1999:406). Isso se aplica tanto para os Estados Unidos como para o resto da comunidade internacional.

Finalmente, vale a pena refletir sobre o seguinte. Boa parte do debate sobre a reforma da ONU e, em particular, acerca do Conselho de Segurança, se centra em aumentar o número de seus membros. Assim, parece que importa mais a quantidade que a qualidade. Na realidade, se julga difícil que a ampliação do Conselho de Segurança para novos membros limite o hegemonismo de Washington. Embora, como herança da Segunda Guerra Mundial, o Conselho de Segurança da ONU conte com cinco membros permanentes, as assimetrias entre eles são claras e o mesmo se pode dizer dos membros não permanentes. Assim, mesmo que Japão, Alemanha, Brasil e Índia se incorporem ao Conselho de Segurança como membros permanentes, com ou sem direito de veto, não se conseguirá contrabalançar o unilateralismo de Washington. Mas também há outra aresta do problema: a mera oposição e as críticas constantes ao comportamento internacional de EUA estimulam o unilateralismo americano e fortalecem os argumentos dos isolacionistas em Washington (WEISS, 2003:156). Assim, parece que uma das tarefas pendentes do Conselho de Segurança é a aplicação de uma estratégia de *vinculação construtiva* com os Estados Unidos, a fim de *moderar* seu exercício do poder, e talvez até disciplinar seus impulsos, uma vez que Washington talvez pudesse sobreviver sem a ONU, mas a ONU não seria viável sem a concorrência e a participação dos Estados Unidos, especialmente nas condições atuais.

Referências bibliográficas

- ALAGAPPA, Muthiah, INOBUCHI, Takashi (Eds.). *International Security Management and the United Nations*. Tóquio: United Nations University Press, 1999.
- BAERH, Peter R., GORDENKER, Leon. *The United Nations in the 1990s*. Nova York: St. Martin's Press, 1992.
- BENNETT, LeRoy. *International organizations: principles and issues*. Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1995.
- BOARDMAN, Robert. *Post-Socialist World Orders. Russia, China and the UN System*. Nova York: St. Martin's Press, 1996.
- BOSSUYT, Marc. *The adverse consequences of economic sanctions on the enjoyment of human rights*. UN Security Council, 21 jun. 2000. Disponível em: <http://www.igc.org/globalpolicy/security/sanction/unreports/bossuyt.htm>
- BOSTON, John R. The Non-Summit on Security Council Reform. *Earth Times*, 13 set. 2000.
- BUZAN, Barry, WOEVER, Ole. *Regions and powers. The structure of International Security*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- CAHILL, Kevin M. (Ed.). *Framework for survival. Health, human rights and humanitarian assistance in conflicts and disasters*. Londres: Routledge / Center for International Health and Cooperation, 1999.
- CROCKER, Chester A., HAMPSON, Fen Osler, AALL, Pamela. *Managing global chaos. Sources of and responses to international conflict*. Washington D. C.: United States Institute of Peace, 1996.
- DORE, Ronald. *Japan, Internationalism and the UN*. Londres: Routledge Japanese Studies Series / Nissan Institute, 1997.
- GILL, George. *The League of Nations. From 1929 to 1946*. Nova York: Avery Publishing Group, 1996.
- GLOBAL POLICY FORUM. *G4 Nations Bid for Permanent Security Council Sit*, 22 set. 2004. Disponível em: <http://www.globalpolicy.org/security/reform/cluster1/2004/0922permbids.htm>
- GLOSSARY of the meetings of the United Nations Security Council, http://www.gov.sg/mfa/unsc/unsc_glossary.html
- KAUSIKAN, Bilahari. Statement on Security Council Reform. In: 52nd SESSION OF THE GENERAL ASSEMBLY, 62nd Plenary Meeting, 4 dez. 1997. Disponível em: <http://www.globalpolicy.org/security/docs/singapor.htm>
- KEY DELEGATES Differ on Reforming UN Council. *Diplomatic World Bulletin*, jul.-ago. 1998.
- MALONE, David. The Security Council in the post Cold War Era. In: ALAGAPPA, Muthiah, INOBUCHI, Takashi (Eds.). *International Security Management and the United Nations*. Tóquio: United Nations University Press, 1999.
- MICHAELS, Jeremy. South Africa Ready for Security Council Seat. *Weekend Argus*. 25 set. 2004. Disponível em: <http://www.globalpolicy.org/security/reform/cluster1/2004/0925saseat.htm>
- MILLER, Judith. U.N. Security Council, relegated to sidelines. *The New York Times*, 14 mar. 1999.
- MINGST, Karen A., KARNS, Margaret P. (Eds.). *The United Nations in the Post-Cold War Era*. Boulder: Westview Press, 2000.
- MONTEIRO, Antonio. General Comments on Council Transparency. In: 52nd SESSION OF THE GENERAL ASSEMBLY, 28 out. 1997. Disponível em: <http://www.globalpolicy.org/security/informal/monteiro.htm>
- NAÇÕES UNIDAS. *Carta de las Naciones Unidas y Estatuto de la Corte Internacional de Justicia*. Nova York: Naciones Unidas, 1990.
- NATANLE, Emma. *The UN Security Council: prospects for Reform*. Londres: Royal Institute of International Affairs, 1995.
- ORGANIZACIÓN DE ESTADOS AMERICANOS. *Declaración sobre seguridad en las Américas*. Washington: OEA, OEA/Ser.K/XXXVIII, 28 out. 2003.
- OSTROWER, Gary B. *The League of Nations from 1919 to 1929*. Nova York: Avery Publishing Group, 1996.
- PAUL, James A. *Security Council Reform: arguments about the future of the United Nations System*. fev. 1995. Disponível em: <http://www.globalpolicy.org/security/pubs/secref.htm>
- REID, Natalie. *Informal Consultations*. jan. 1999. Disponível em: <http://www.globalpolicy.org/security/informal/natalie.htm>
- ROBERTS, Adam, KINGSBURY, Benedict (Eds.). *United Nations and the future of world order*. Columbia University: South Carolina Press, 1994.

- ROSAS, María Cristina. *La economía política de la seguridad internacional: sanciones, zanahorias y garrotes*. México: UNAM / SELA, 2003.
- _____. La ONU: dejar pasar... *Unomásuno*, p. 28, 6 nov. 2000.
- _____. Una ONU para el XXI. Quiénes pagan y quiénes mandan. *Etcétera*, n. 258, p. 15-20, 8 jan. 1998.
- _____. Reformas al Consejo de Seguridad de la ONU. *Unomásuno*, p. 17, 31 ago. 1997.
- _____. Kofi Annan, el beneficio de la duda. ¿Puede la ONU prescindir de Estados Unidos? *Etcétera*, n. 206, p. 12-14, 9 jan. 1997.
- _____. 50 años de la ONU: ¿Qué debe cambiar? *Etcétera*, n. 143, p. 13-19, 26 out. 1996.
- RUSSETT, Bruce M., HURD, Ian. *The once and future Security Council*. Londres: Macmillan, 1997.
- RYAN, Stephen. *The United Nations and International Politics*. Londres: Macmillan, 2000.
- SANTINI, Horacio. Halcones de Bush a la ONU y el BM. *Milenio*, 21 mar. 2005.
- SCHNABEL, Albrecht, THAKUR, Ramesh (Eds.). *Kosovo and the challenge of humanitarian intervention*. Tóquio: United Nations University Press, 2000.
- SCHLICHMANN, Klaus. A draft on Security Council Reform. *Peace & Change*, v. 24 Issue 4, p. 505-536, out. 1999.
- SEARA VÁZQUEZ, Modesto. *Tratado general de la organización internacional*. México: Fondo de Cultura Económica, 1980.
- SOHN, Louis B. Important improvements in the functioning of the principal organs of the United Nations that can be made without charter revision. *American Journal of International Law*, out. 1997.
- STAHL, Julie. Israel concerned Security Council Reform could 'Water Down' US veto. *Cybercast News Service*, 21 set. 2004. Disponible em: <http://www.globalpolicy.org/security/reform/cluster1/2004/0921waterdown.htm>
- TAKASU, Yukio. Challenges for the United Nations: a Japanese view. *Japan Review of International Affairs*, v. 15, n. 1, primavera 2001.
- TAYLOR, Paul, GROOM, A. J. R. (Eds.). *The United Nations at the millennium*. The principal organs. Londres: Continuum, 2000.
- THAKUR, Ramesh, NEWMAN, Edward (Eds.). *New millennium, new perspectives*. The United Nations, security and governance. Tóquio: United Nations University Press, 2000.
- UNITED NATIONS. *A more secured world: our shared responsibility*. Nova York: United Nations, 2004.
- _____. *Aclarando las cosas*. Algunos datos sobre las Naciones Unidas. Ginebra: Departamento de Información Pública de las Naciones Unidas, abr. 1997.
- _____. Report of the panel on United Nations peace operations. *The Brahimi Report*. ago. 2000. Disponible em: http://www.un.org/peace/reports/peace_operations/docs/recommend.htm
- UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. *In larger freedom: towards development, security and human rights for all*. Nova York: United Nations, 21 mar. 2005, A/59/2005.
- WEISS, Thomas G. The illusion of UN Security Council Reform. *The Washington Quarterly*, out. 2003.
- WEISS, Thomas G., FORSYTHE, David P., COATE, Roger A. *The United Nations and changing world politics*. Oxford: Westview Press, 4th, 2004.

Resumo

Este artigo faz uma análise sobre a composição, as funções, os procedimentos, os atributos e a efetividade (inclusive as fortalezas e as debilidades) do Conselho de Segurança da ONU. Além disso, é feita uma revisão da posição que o México tem sobre a reforma deste órgão. Ao final, apresentam-se as conclusões gerais, acompanhadas de recomendações. Cabe destacar que as recomendações são pragmáticas, uma vez que se considera que existe um grande idealismo por parte dos diversos setores acadêmicos, os políticos, os intelectuais, e os meios de comunicação, em torno do modo como deveria ser reformada a ONU.

A tarefa do Grupo dos 16 e as Nações Unidas

JOÃO CLEMENTE BAENA SOARES

1. Antecedentes e motivação

26 de junho de 1945, São Francisco. Cinquenta Estados assinam a Carta das Nações Unidas. Criam novo organismo internacional com a esperança de que, naquele momento sim, fosse verdade que “as espadas se transformem em arados”. A comunidade internacional tinha tentado uma vez, após a Primeira Guerra Mundial, e malgrado. A Sociedade das Nações vira o Japão invadir a Mandchúria, a Itália tomar a Etiópia e os exércitos nazistas se lançarem nas primeiras conquistas.

2005, Nova York. Cento e noventa e um Estados membros têm diante de si a tarefa de atualizar e revigorar as Nações Unidas. Não podem falhar.

No decorrer de sessenta anos, o mundo transformou-se, as condições da vida internacional sofreram violentas alterações. O tempo se acelerou, o espaço encolheu. E tudo isso em dimensão insuspeitada pelos fundadores em 1945. Novas formas de violência se instalaram, as guerras não acabaram, as espadas se multiplicaram em mãos antes desconhecidas.

Devido à ação da ONU, encerrou-se o capítulo do colonialismo, dezenas de novos Estados soberanos compareceram ao diálogo inter-